



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 228113/2016 – ASJCIV/SAJ/PGR

Recurso Extraordinário 970.821 – RS

Relator: Ministro **Edson Fachin**

Recorrente: Jefferson Schneider de Barros &Cia. Limitada - ME

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul

TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 517. PRONUNCIAMENTOS. PLENÁRIO VIRTUAL. *AMICI CURIAE*. JUNTADA. FALTA. AGRAVO PENDENTE. DILIGÊNCIA.

1 - É necessária a juntada ao autos do pronunciamento resultante do julgamento no Plenário Virtual e das manifestações dos *amici curiae* no paradigma substituído, bem como a apreciação da irresignação contra a inadmissão do ingresso como *amicus curiae* de uma das Associações, tendo em conta o próprio caráter cooperativo deste instituto e o imperativo de manifestação plena do *Parquet* sobre todos os pontos que circundam a controvérsia.

2 - Parecer pela realização da diligência proposta e por nova vista dos autos após sua efetivação.

Trata-se de recurso extraordinário admitido a fim de substituir o RE 632.783 como representativo do Tema 517 da repercussão geral - aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

O Relator, Ministro Edson Fachin, determinou a remessa do feito à Secretaria, para admissão neste processo dos *amici curiae* incluídos no RE 632.783, providência já tomada, e a vista ao Ministério Público para parecer.

Ocorre que nem o pronunciamento resultante do julgamento no Plenário Virtual, nem as manifestações dos *amici curiae*, foram juntados aos autos, inviabilizando o prosseguimento da análise da temática.

Ademais, registra o andamento do RE 632783 a interposição de agravo interno pela Associação Gaúcha para Desenvolvimento do Valejo (AGV) contra a decisão que indeferiu seu ingresso como *amicus curiae* no feito. A natureza do instituto, bem como o papel a ser desempenhado pelo Ministério Público diante do julgamento da repercussão geral, recomendam que se aguarde o exame do agravo antes do parecer deste Órgão, possibilitando, em observância à dialeticidade, a construção mais democrática e ampla dos argumentos a serem levados em consideração quando da fixação da tese, mormente ante o paradigma cooperativo inaugurado pelo novo Código de Processo Civil.

Desse modo, manifesta-se a Procuradoria-Geral da República pela realização de diligência, a fim de juntar-se as decisões e manifestações referidas ao RE 970821 e, após o exame do agravo pendente, requer nova vista destes autos.

Brasília (DF), 27 de setembro de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

JCCR/LCF